Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-2101/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11178/2013
PROTOCOLO	**:**	1426072
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	J P KILL – ME MACHADO & RISIAN LTDA. - ME
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o processo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2013**, oriunda do Procedimento Licitatório, realizado através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013**, celebrada pelo Município de Aral Moreira/MS, com o objetivo de registrar preços para aquisição de produtos de panificação, com fornecimento parcelado, a serem utilizados em diversas Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Constam nos autos que as empresas que se sagraram vencedoras são:

- J P KILL – ME;
- MACHADO & RISIAN LTDA. – ME.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou preliminarmente o processo e verificou que *não consta na Ata uma cláusula específica referente ao prazo, vigência e prorrogação, não atendendo o disposto no artigo 55, IV da Lei Federal nº 8.666/93.* Assim, entendeu necessária a notificação do órgão.

Em resposta à notificação o órgão acostou documentos a peça 23.

Ao apreciar a nova documentação apresentada à equipe técnica constatou que estes satisfazem as exigências legais, assim, emitiu a Análise Conclusiva de peça 25 manifestando-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços** (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (destaque nosso).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que observou que os documentos acostados demonstram que o procedimento licitatório e a respectiva ata guardam conformidade com os ditames legais.

Logo, aviou o Parecer de peça 29 sugerindo:

> "I – pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial**, nos termos do artigo 120, inciso I, letra "a", c/c o artigo 122, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;
> II – pela **regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços em pauta**, nos termos do artigo 120, inciso II, c/c o artigo 122, III, ambos do Estatuto Regimental." (destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.
PASSO A DECIDIR.

Da leitura dos autos verifica-se que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade e legalidade do **Pregão Presencial nº 025/2013 e da Ata nº 018/2013**.

Constato que o fizeram acertadamente, uma vez que a documentação apresentada demonstra que as normas legais e regimentais foram devidamente cumpridas e, que o procedimento licitatório e a formalização da ata estão regulares e legais.

Desta maneira, acompanho os posicionamentos exauridos pela 6ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013** e da formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 018/2013**, com base no artigo 10, §3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso II – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 26 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr